



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 478ª (QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência do Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 06/2024. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (participação on-line). Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836 (em substituição à Conselheira Efetiva Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356), o Médico-Veterinário Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 950 (em substituição ao Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008), o Méd. Vet. Denclair Escobar de Almeida Jr. (em substituição ao Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227), a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP (em substituição ao Conselheiro Efetivo Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527) e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 (participação on-line).

No primeiro item da pauta, Abertura dos trabalhos. Após efetuar a verificação do quórum, de acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/1992, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e on-line. **No segundo item de pauta, Aprovação atas das plenárias ordinária de abril e 1ª extraordinária de 2024 e ordinária de maio.** As atas foram compartilhadas via Suap com todos os participantes para leitura e considerações. Após , as atas foram aprovadas por unanimidade e serão encaminhadas para assinatura pelos presentes. **No terceiro item de pauta, Correspondências recebidas.** Com a palavra, o Presidente, Dr. José Carlos Landeiro Fraga, que faz a leitura das correspondências, com destaque para: **OFÍCIO CIRCULAR 14/2024 - NAR/DE/CFMV/SISTEMA** , comunicando a implantação da ferramenta PIX para receber pagamentos do inscritos no Sistema CFMV/CRMVs. Foi solicitado que o Regional negocie com o gerente bancário a melhor tarifa para recebimento destes pagamentos de forma instantânea, posteriormente, indique ao CFMV o interesse ou não em disponibilizar a ferramenta aos inscritos, até o dia 28 de junho de 2024. **OFÍCIO 46/2024 - NAR/DE/CFMV/SISTEMA**, convocando os membros da Diretoria Executiva para participarem do Treinamento Integrar Diretorias, nos dias 16 a 18/07/2024, na sede do CFMV, em Brasília-DF. As reuniões terão por objeto a discussão de questões administrativas relacionadas a processos organizacionais e finalísticos do Regional CRMV. Confirmada a participação de todos os membros da Diretoria Executiva do CRMV-ES no evento. **Ofício 57/2024 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA - Processo SUAP [0410012.00000123/2024-33](#).** Com a palavra o Vice-Presidente do CRMV-ES, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros fala sobre o intuito de promover a aproximação com outros órgãos públicos, visando aumentar a força de influência e atuação do CRMV-ES. Informa que foi enviado um ofício ao IDAF solicitando apoio institucional de cooperação para ação fiscalizatória do exercício profissional, com o envio de lista de eventos agropecuários dos últimos 12 meses. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Fransérgio da Rocha Souza, que sugere além do envio da lista, seja solicitada a cópia das declarações de responsabilidade técnica que os profissionais precisam apresenta ao IDAF para a realização dos eventos. Ademais, propõe ação similar para a fiscalização dos casos de revenda de produtos agropecuários e de vacinas. A Conselheira Efetiva Tatiana Sacchi propõe também fazer algo similar para os casos de medicamentos controlados. Dr. Rodolpho comenta que no primeiro momento o foco foi os eventos agropecuários, visto que é uma situação mais simples do que no caso do MAPA, por exemplo, que será necessário

pedir os tipos de estabelecimentos registrados e verificar se existe alguma documentação, que é o que embasar a atuação do CRMV-ES. Há a intenção de expandir para outras hipóteses e buscar o alinhamento com outros órgãos, mas que isto será feito por partes, analisando a forma como será feita a fiscalização de cada situação, a fim de que resultar em uma ação efetiva por parte do Conselho. **Solicitação da médica-veterinária Virgínia Teixeira do Carmo Emerich em relação à Prefeitura da Serra - Processo SUAP [0410012.00000139/2024-83](#)**. Com a palavra o Presidente, que comenta que a solicitação será encaminhada para a Assessoria Jurídica para análise. **No quarto item de pauta, Assuntos da 2ª Câmara Nacional de Presidentes do sistema CFMV/CRMVs**. Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos, que faz um breve relato sobre os assuntos abordados na 2ª CNP, realizada em Goiânia-GO, nos dias 04 a 06 de junho 2024. O CRMV-ES propôs dois assuntos para pauta do evento, o primeiro deles foi uma proposta de alteração da Resolução CFMV sobre o pagamento de jetons, a fim de alterar a previsão de que o jeton será pago para cada dia de participação, não por evento. A sugestão foi de seguir o entendimento do TCU, que apenas limita o pagamento a oito jetons por mês, mas possibilitar a realização de mais uma reunião por dia, a fim de diminuir os custos com ressarcimento de combustível. A outra proposta apresentada foi sobre a anuidade dos novos profissionais. Comenta que muitos profissionais se formam no final do ano e só solicitam a inscrição em janeiro para poderem ter o desconto de 50% da primeira anuidade. Desta forma, sugeriu que àqueles quem se inscreverem em dezembro paguem 10% do valor da anuidade e tenham direito ao desconto de 50% na anuidade do ano seguinte. Informa que na próxima CNP pretende pontuar novamente a questão do pagamento do jeton e também tem a intenção de discutir sobre a exigência de inscrição secundária. **No quinto item de pauta, Solicitação de apoio do CRMV-ES para o I Congresso de Medicina de Animais Selvagens no Espírito Santo - Processo SUAP [0410012.00000129/2024-76](#)**. A deliberação da solicitação foi adiada para a reunião de diretoria executiva. **No sexto item de pauta, Solicitação de apoio para a realização da 23ª Semana Acadêmica de Medicina Veterinária da FAESA, que acontecerá de 10 a 13 de setembro de 2024 - Processo SUAP [0410012.00000133/2024-40](#)**. A deliberação da solicitação foi adiada para a reunião de diretoria executiva. **No sétimo item de pauta, Apresentação sobre o Capixaba Vet**. O Presidente do Dr. José Carlos passa a palavra à chefe do setor de eventos, Natália Luchini Martins, para apresentação do evento “Capixaba Vet”, que será realizado nos dias 13 a 15 de setembro, na UFES. Um evento que tem como público alvo o médico-veterinário, com objetivo de prover a educação continuada entre os profissionais, considerando que a Missão do CRMV-ES é contribuir para o desenvolvimento e valorização da Medicina Veterinária e Zootecnia por meio da regulamentação, fiscalização e orientação do exercício profissional, promovendo o bem-estar da sociedade. Da mesma forma, conforme está previsto no Planejamento Estratégico do CRMV-ES para 2024 ações voltadas ao relacionamento e imagem institucional, ações de valorização e reconhecimento da Medicina Veterinária e Zootecnia, além da reformulação e organização de seminários / encontros técnicos voltados à capacitação e atualização das classes, visando a aproximação com os profissionais e demais órgãos, com a promoção de eventos como palestras, seminários, simpósios e curso de Responsabilidade Técnica geral e específicos. O “Capixaba Vet” vai iniciar na sexta, dia 13, no período da tarde, e será voltado à Saúde Única, com palestras do Marcelo Bahia Labruna e Daniel Friguglietti Brandespim. No sábado e domingo o evento contará com palestras sobre a clínica de pequenos, nas mais diversas áreas, pets não convencionais, animais de produção, saúde mental, dentre outras. Estão definidos os seguintes palestrantes: Luiz Guaraná (Pets não convencionais), Carla Sassi do Grad, Ingrid Atayde, do CFMV, sobre Saúde Mental, Marcelo Monte sobre oncologia. Sendo sugeridos diversos palestrantes, que serão convidados, além de novas indicações pelos membros da Plenária. Por fim, o Plenário deliberou por solicitar apoio ao CFMV para a vinda da médica-veterinária Ingrid Atayde, chefe do Setor de Comissões do CFMV, para palestra no dia 15/9. **No oitavo item de pauta, Relatório de fiscalização - Processo SUAP [0410025.00000008/2024-30](#) - Deliberação sobre a instauração de processo ético-profissional. (Sigiloso); No nono item de pauta, Certificado aos membros das comissões temáticas pelos serviços prestados**. Com a palavra o Vice-presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros, que propõe ao plenário que seja concedido um certificado de reconhecimento para os profissionais que participaram das Comissões Temáticas do CRMV-ES na última gestão. A ideia é prestigiar os membros que contribuíram ativamente para o trabalho das comissões pelos serviços prestados. Aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo item de pauta, Deliberação quanto ao arquivamento da denúncia em desfavor do méd. vet. Leandro Silva Reis - CRMV-ES nº 3074, em razão da desistência dos denunciantes - Processo [0410010.00000056/2022-59](#); Processo [0410010.00000061/2022-14](#); Processo [0410010.00000062/2022-05](#)**. Com a palavra, o Vice-presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu

parecer: "Considerando o embasamento legal para desistência da denúncia; Considerando a solicitação de desistência das partes denunciantes; Considerando que não há material suficiente que fundamente o ônus da prova: este relator entende que a denúncia foi baseada unicamente em um relatório de constatação, no diagnóstico situacional posterior a um evento de catástrofe climática (enchente), com sugestão e suposição tendenciosa de fatos sem qualquer comprovação de lapso temporal ou de responsabilidades dos atores citados. Considerando que não vislumbro nos autos meios para maiores esclarecimentos e verificação de responsabilidades profissionais, mesmo que conduzidas de ofício, uma vez que a própria parte denunciante/contratante (principal esclarecedora e possível detentora de documentos e demais provas) já não se faz por decisão própria colaboradora; Considerando os documentos anexados pela defesa do denunciado, sou inclinado a observar a presunção de boa fé do Sr Médico-veterinário LEANDRO SILVA REIS - CRMV-ES nº 3074, fato pelo qual VOTO pelo não prosseguimento, e portanto, pelo arquivamento do presente processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo primeiro item de pauta, Deliberação quanto ao arquivamento da denúncia em desfavor da méd. vet. Kristal Bernardo Furno Simão - CRMV-ES nº 2705, em razão da desistência dos denunciantes – Processos 0410010.00000057/2022-50; 0410010.00000063/2022-93; 0410010.00000064/2022-84.** Com a palavra, o Vice-presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Considerando o embasamento legal para desistência da denúncia; Considerando a solicitação de desistência das partes denunciantes; Considerando que não há material suficiente que fundamente o ônus da prova: este relator entende que a denúncia foi baseada unicamente em um relatório de constatação, no diagnóstico situacional posterior a um evento de catástrofe climática (enchente), com sugestão e suposição tendenciosa de fatos sem qualquer comprovação de lapso temporal ou de responsabilidades dos atores citados. Considerando que não vislumbro nos autos meios para maiores esclarecimentos e verificação de responsabilidades profissionais, mesmo que conduzidas de ofício, uma vez que a própria parte denunciante/contratante (principal esclarecedora e possível detentora de documentos e demais provas) já não se faz por decisão própria colaboradora; Considerando o depoimento da denunciada, e por ter sido ventilada possível situação laboral de vulnerabilidade e ameaça, sou inclinado a observar a presunção de boa fé da Sra Médica-veterinária Kristal Bernardo Furno Simão - CRMV-ES nº 2705, fato pelo qual VOTO pelo não prosseguimento, e portanto, pelo arquivamento do presente processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo segundo item de pauta, Deliberação quanto ao arquivamento da denúncia em desfavor do méd. vet. Eduardo Lázaro de Faria da Silva - CRMV-ES nº 1935, em razão da desistência dos denunciantes - Processos 0410010.00000058/2022-41; 0410010.00000059/2022-32; 0410010.00000060/2022-23.** Com a palavra, o Vice-presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Considerando o embasamento legal para desistência da denúncia; Considerando a solicitação de desistência das partes denunciantes; Considerando que não há material suficiente que fundamente o ônus da prova: este relator entende que a denúncia foi baseada unicamente em um relatório de constatação, no diagnóstico situacional posterior a um evento de catástrofe climática (enchente), com sugestão e suposição tendenciosa de fatos sem qualquer comprovação de lapso temporal ou de responsabilidades dos atores citados. Considerando que não vislumbro nos autos meios para maiores esclarecimentos e verificação de responsabilidades profissionais, mesmo que conduzidas de ofício, uma vez que a própria parte denunciante/contratante (principal esclarecedora e possível detentora de documentos e demais provas) já não se faz por decisão própria colaboradora; Considerando o depoimento do denunciado, sou inclinado a observar a presunção de boa fé do Sr Médico-veterinário Eduardo Lázaro de Faria da Silva - CRMV-ES nº 1935, fato pelo qual VOTO pelo não prosseguimento, e portanto, pelo arquivamento do presente processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo terceiro item de pauta, Nova deliberação sobre procedimentos sobre publicação em mídias sociais das penalidades públicas, conforme disposto no § 2º, artigo 77 da Resolução CFMV nº 1330/2020.** Com a palavra o Presidente, que relembra que na sessão extraordinária do dia 22 de abril de 2024 o plenário deliberando acerca do procedimento a ser adotado para publicação das penalidades de censura pública, suspensão e cassação nas mídias sociais do CRMV-ES, decidindo que fossem mantidas as publicações nas mídias sociais do Conselho, sem fazer menção explícita ao nome do indivíduo condenado, apenas informando que foi aplicada a penalidade e que a publicação completa se encontra no diário oficial. Comenta sobre a Resolução CFMV 591/92, que no art. 11, a, dispõe que é competência do Presidente de "cumprir e fazer cumprir; na área da jurisdição do Conselho, a legislação vigente, assim como as Resoluções do CFMV, as do próprio Regional e emanações outras dispostas

pele Plenário”. Ressalta a previsão do § 2º, do Art. 77 da Resolução CFMV nº 1330/2020, as penas previstas nas letras “c”, “d” e “e” do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968, serão comunicadas formalmente ao apenado e publicadas no DOU e canais de comunicação e mídias sociais do CRMV, devendo ater-se a informar o tipo de penalidade, o nome e número de registro do infrator, o CRMV julgador e o número do processo que deu causa à penalidade. Ademais, comenta sobre um processo ético-profissional em que a parte denunciada recorreu ao CFMV para reverter a penalidade de censura pública e, caso fosse mantida, fosse publicada apenas no DOU. A manifestação jurídica do Federal foi no sentido de reiterar o entendimento de que a divulgação das penalidades públicas em outros meios oficiais de comunicação dos Conselhos Regionais além do DOU objetiva garantir que a sociedade tenha conhecimento, de forma eficiente e eficaz, dos profissionais que agiram contrariamente aos preceitos éticos da profissão, conferindo, assim, transparência para a sociedade. Diante disso, o Presidente comunica que irá sobrestar a decisão do plenário, conforme o art. 11, t, da Resolução CFMV 591/92, a fim que sejam mantidas as publicações nas mídias sociais do Regional com a divulgação do nome do profissional penalizado, conforme preceituado na Resolução CFMV 1330/2020. Ademais, informa que irá encaminhar ofício ao Federal para esclarecer sobre como a publicação das penalidades tem sido feita nos outros regionais, a fim de que haja o alinhamento do entendimento do sistema CFMV/CRMVs. **No décimo quarto item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. 14.1.**

Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 14.1.1. Médicos-veterinários: • Andressa Angeli – 04361/VP / • Giselle

Barbosa Rodrigues – 04362/VP / • Marcos Moura Simão – 04363/VP / • Natânia Do Carmo Sperandio – 04368/VP. **14.1.2. Zootecnista:** • Michele De Oliveira Mendonça – 00343/ZP. *Em cumprimento ao disposto no*

artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista. **14.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº**

1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: • Gabriella Alves Pereira Credo – 04365/VP / • Rafael Miranda De Castro Ramos – 04367/VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução*

CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista. **14.3. Inscrições Secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022**

e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: • Warley Escala Da Silva – 04357/VS / • Rossini Provette Feitoza – 04358/VS / • Juliana Machado Sobreira – 04359/VS / • Fernanda Gomes De Freitas Carvalho –

04364/VS / • João Alves Peixoto Neto – 04366/VS. *Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de inscrição secundária por*

lista. **14.4. Reativação de inscrição aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022**

e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: • Brhuno Da Cruz Martinusso – 03295/VP / • Fernanda Maria Dos Santos De Moraes Falçoni – 00981/VP / • Vitoria Cafe Matos Costa – 03702/VP. *Em cumprimento ao*

disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de reativação por lista. **14.5. Cancelamento de inscrição de profissional, em conformidade com a Resolução**

CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: • Mauricio Graciani Martins – 01178/VS / • Jonas Henrique De Souza Motta – 00324/ZP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da*

Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos de inscrição profissionais por lista. **No décimo quinto item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. 14.1. Registros de**

estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 15.1.1. Consultórios Veterinários no CPF: • Consultorio Med Vet Dr Willian

Melo 6160 / • Miqueias Vale Vargas 6161 / • Consultório Veterinário Dra. Rafaela Bussular 6162 / • Daiane Fonseca Damasceno Mathias 6167 / • Consultório Médico Veterinário Dra. Andressa Fontana Zanoni Dias

6168. **15.1.2. Consultórios Veterinários no CNPJ:** • Ataca Pet Products Comercial Ltda 6164. **15.1.3. Clínicas veterinárias:** • Petacre Atendimento Veterinario Ltda 6163 / • Petlife Clinica Veterinaria Guacui Ltda 6165 / •

Catwil Ltda 6166. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos*

estabelecimentos por lista. **15.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • Consultório

Méd. Vet. Monica Kalil Isaac 5955 / • Scheffer & Scheffer Ltda - ME 4506 / • Distribuidora De Carnes Frigoleo Ltda 5063 / • Consultório Méd. Vet. Mitsue Ito 05908 / • Dogstay Espaco Pet Ltda 5831 / • Consultório Med Vet

Caroline Barros Rangel Crmves 6018 / • Rh Comércio E Veterinaria Ltda - ME - 1874 / • Consultório Médico Veterinário Adriana Sasso 6062 / • Consultório Méd Vet. Mônica Silva Lopes 6069 / • Cons. Méd. Vet Ana Claudia

Gomes Krohling 05722 / • Cons. Méd. Vet. Kylzia Tassinari Monteiro 05992 / • Zanu Comercial Ltda 1908. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022, após serem apreciados e aprovados pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **No décimo sexto item de pauta, CANCELAMENTO DÉBITOS CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1510/2023.** Prescrição intercorrente - mês de maio de 2024 - Processo SUAP Nº 0410030.0000042/2024-56. Conforme disposto no artigo 5º da Resolução CFMV nº 1510/2023, a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução foi encaminhada ao Plenário por meio de lista. Após inspeção e análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, o Plenário homologou o cancelamento do débito do referido processo. **No décimo sétimo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227,** referente aos seguintes processos: 1) Melvi Pet Shop Ltda – Proc. 0410012.00000009/2022-91.2) Cereais Calegario Ltda – Proc. 0410012.00000008/2022-03. 3) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73. 4) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26. 5) Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm. nº 398/2021 (0410012.00000061/2022-11), 6) Oliveira e Risse Produtos Agrícolas Ltda – Me – Proc. 0410027.00000151/2022-03. 7) Clínica Veterinária Vila Vet LTDA – Proc. nº 0410027.00000424/2023-67, 8) Pet Shop Ibatiba LTDA – Proc. nº 0410026.00000049/2023-97, 9) MR Soluções Veterinárias – Proc. nº 0410026.00000048/2023-09 10) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08 e 11) Carlos Henrique Fontana 08154529777 – Proc. nº 0410022.00000095/2022-78. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre os referidos processos foi adiada para próxima plenária. **No décimo oitavo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527,** referente aos seguintes processos: 1) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58, 2) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24, 3) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70, 4) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56, 5) Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65, 6) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre os referidos processos foi adiada para próxima plenária. **No décimo nono item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557,** referente aos seguintes processos: 1) **Sophia Luiza Paláoro Buss – Proc. Nº 0410032.00000161/2023-50,** com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao disposto e com base nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Resolução CFMV nº 1298/2019, combinado com a Lei nº 5517/1968 e com o Decreto nº 64704/1969, meu voto é pela manutenção da multa eleitoral." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 2) **Giuliano de Pollo Menezes – Proc. Nº 0410032.00000163/2023-32,** com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao disposto e com base nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Resolução CFMV nº 1298/2019, combinado com a Lei nº 5517/1968 e com o Decreto nº 64704/1969, meu voto é pela manutenção da multa eleitoral." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 3) **Karen Gonçalves Picoli – Proc. Nº 0410032.00000164/2023-23,** com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao disposto e com base nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Resolução CFMV nº 1298/2019, combinado com a Lei nº 5517/1968 e com o Decreto nº 64704/1969, meu voto é pela manutenção da multa eleitoral." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 4) **Valéria Sampaio Costa Salomão – Proc. Nº 0410032.00000165/2023-14,** com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao disposto e com base nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Resolução CFMV nº 1298/2019, combinado com a Lei nº 5517/1968 e com o Decreto nº 64704/1969, meu voto é pela manutenção da multa eleitoral." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 5) **Diego de Souza Frank – Proc. Nº 0410032.00000166/2023-05,** com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao disposto e com base nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Resolução CFMV nº 1298/2019, combinado com a Lei nº 5517/1968 e com o Decreto nº 64704/1969, meu voto é pela manutenção da multa eleitoral." Após discussão

e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Alcécir Bitencourt Serafim Júnior – Proc. N° 0410032.00000167/2023-93**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES n° 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao disposto e com base nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Resolução CFMV n° 1298/2019, combinado com a Lei n° 5517/1968 e com o Decreto n° 64704/1969, meu voto é pela manutenção da multa eleitoral."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **7) Vinicius Ribeiro da Silva – Proc. N°0410032.00000168/2023-84**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES n° 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao disposto e com base nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Resolução CFMV n° 1298/2019, combinado com a Lei n° 5517/1968 e com o Decreto n° 64704/1969, meu voto é pela manutenção da multa eleitoral."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **8) Suelen Pereira da Silva – Proc. N° 0410032.00000170/2023-66**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES n° 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao disposto e com base nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Resolução CFMV n° 1298/2019, combinado com a Lei n° 5517/1968 e com o Decreto n° 64704/1969, meu voto é pela manutenção da multa eleitoral."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008**, referente aos seguintes processos: **1) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. N° 0410027.00000402/2023-71**, **2) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. N° 0410027.00000403/2023-62**, **3) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. N° 0410027.00000404/2023-53**, **4) Gra Gisele Valdetaro Cirurgia Veterinária Ltda – Proc. N° 0410026.00000026/2024-12**. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre os referidos processos foi adiada para próxima plenária. **No vigésimo primeiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503**, referente aos seguintes processos: **1) Município de Vila Velha - Proc. N° 0410027.00000126/2022-34**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Município de Itarana (Controle de Zoonoses) - Proc. N° 0410027.00000405/2023-44**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré - Art. 28 (CCZ) – Proc. N° 0410027.00000118/2024-07**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Indústria e Comércio de Laticínios Ecoporanga Ltda - Art. 28 – Proc. N° 0410026.00000034/2024-37**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES n° 1503 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No vigésimo segundo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445**, referente aos seguintes processos: **1) Marcos Vinicius De Souza – Proc. N° 0410021.00000320/2022-43**, com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Defiro o cancelamento de inscrição secundária do profissional Marcos Vinicius de Souza, com respaldo nos artigos 18 e 19 da resolução 1475/2022 CFMV. Mantendo-se todos os débitos caso existentes."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Mateus Cezar Ribeiro Santos – Proc. N° 0410023.00000126/2022-40**, com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Defiro o cancelamento da inscrição provisória de Mateus César Ribeiro Santos, pela ausência de apresentação do diploma profissional, com respaldo na resolução 1041/2013 CFMV, artigo 5-A inciso 3."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Neilor Camilo Godoi Ramos – Proc. N° 0410023.00000121/2022-85**, com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Defiro o pedido de cancelamento de inscrição do profissional Neilor Camilo Godoi Ramos, com respaldo dos artigos 18 e 19 da resolução 1475/2022 CFMV. Mantendo-se os débitos caso existentes."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda – Me – Proc. 0410022.00000207/2022-40**, com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445 que informa que solicitou parecer da Procuradoria Jurídica. **5) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda – Me – Proc. n° 0410027.00000110/2022-81**, com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES n° 1445 que informa que solicitou

parecer da Procuradoria Jurídica. **No vigésimo terceiro item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184,** referente aos seguintes processos: **1) Consultorio Med. Vet. Bianca Borghi Lara – Proc. Nº 0410022.00000106/2024-74,** com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Franceila Luiz Soares 12402752777 – Proc. Nº 0410022.00000132/2024-34,** com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Cons. Méd. Vet. Mariana Alves Lobo Dallapicula – Proc. Nº 0410022.00000124/2024-09,** com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo quarto item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356,** referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Valeria Bobbio Resende – Proc. Nº 0410027.00000117/2024-16** e **2) Cons. Méd. Vet. Juliano Saich Kurtt – Proc. Nº 0410027.00000116/2024-25.** Em razão da ausência da Conselheira a deliberação sobre os referidos processos foi adiada para próxima plenária. **No vigésimo quinto item de pauta,** Ficou decidido que haverá uma reunião plenária extraordinária no dia 08 de julho de 2024. Sem mais, o Presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Nátali Barbosa Faria, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária
Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230